Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 247/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4186/2024
PROTOCOLO	: 2330382
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
INTERESSADO	: AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO – OAB/MS Nº 8.090
VALOR	: R$ 24.000.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Declara-se a regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, com a expedição de recomendação ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade com ressalva** da formalização contrato 5/2024 (2ª fase), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c art. 121, II, do RITCE/MS; expedir a **recomendação** ao jurisdicionado para que, nas futuras contratações, observe com rigor as disposições legais quanto à formalização contratual, bem como, assegure a adequação de que todos os elementos técnicos e jurídicos necessários ao procedimento estejam de acordo, de forma a garantir a integridade e transparência do procedimento; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato 005/2024, oriundo do procedimento licitatório concorrência 2/2023, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS) e a empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços publicitários, com valor contratual no montante de R$ 24.000.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular com ressalva por este Tribunal, por meio do REV-G.MCM–1452/2025 (TC/4185/2024).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato (2ª fase).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu pela irregularidade da formalização do contrato, conforme registrado na (pç. 6).

Por sua vez, o Ilustre representante ministerial, em seu parecer (pç. 32), opinou pela regularidade com ressalva da reportada fase em julgamento.

Devidamente intimado o gestor apresentou resposta e documentos às (pçs. 16 e 17).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização contrato 5/2024 (2ª fase).

Extrai-se dos autos que a equipe técnica se manifestou pela irregularidade, alegando ausência de empenho da despesa contratada e da ausência de designação especifica de fiscal, já o entendimento do Ministério Público de Contas (MPC) se deu pela regularidade com ressalva da formalização do contrato.

A partir da documentação apresentada, verifica-se que foram devidamente atendidos os requisitos legais vigentes para a formalização do Contrato 5/2024, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. As justificativas inicialmente apresentadas foram consideradas satisfatórias, especialmente porque a emissão de nota de empenho em valor inferior ao contratado é admitida nos casos de contratação por valor estimado, não havendo ocorrência de despesa sem o correspondente empenho.

Constam nos autos a cópia do contrato (pç. 1), o comprovante de publicação do contrato (pç. 2), publicação do ato de designação (pç. 4).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS), **VOTO**:

I- Pela declaração de **REGULARIDADE COM RESSALVA**, da formalização contrato 5/2024 (2ª fase), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 03.979.390/0001-81 e a empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda., CNPJ 00.974.843/0001-99, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c art. 121, incisos II, do RITCE/MS;

II- Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que, nas futuras contratações, observe com rigor as disposições legais quanto a formalização contratual, bem como, assegure a adequação de que todos os elementos técnicos e jurídicos necessários ao procedimento, estejam de acordo, de forma a garantir a integridade e transparência do procedimento;

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da LCE 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo e pela recomendação ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GFBC/MFGM